

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 30/96, a fl. 103 v.º do livro n.º 5 das fundações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 6 de Fevereiro de 1996, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Casa de Sant'Ana;
Sede — Pexiligais, Horta das Laranjeiras, freguesia de Algueirão-Mem Martins, Sintra;
Fins — apoio à integração social e comunitária da mulher em risco.

Direcção-Geral da Acção Social, 3 de Outubro de 1996. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*.
9-2-2686

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração do artigo 3.º da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 88/95, a fl. 84 do livro n.º 6 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 18 de Março, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — SOLAMI — Associação Solidariedade e Amizade de Casal de Cambra;
Sede: Rua de D. Afonso Henriques, Vivenda Sandra e Nelson, Casal de Cambra, freguesia de Belas, Sintra.

Direcção-Geral da Acção Social, 8 de Outubro de 1996. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*.
9-2-2687

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 81/96, a fl. 147 v.º do livro n.º 6 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 28 de Julho de 1992, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de Apoio à Educação;
Sede — lugar da Quinta, São João da Madeira;
Fins — contribuir para a formação da criança e de seus pais;
Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas;
Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associado os sócios que pedirem a sua exoneração, os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses e os que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

Direcção-Geral da Acção Social, 8 de Outubro de 1996. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*.
9-2-2688

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração global dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A alteração dos estatutos foi aprovada em 16 de Maio de 1996, pela autoridade eclesiástica competente, e o respectivo registo foi

lavrado pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 36/86, a fls. 61 v.º e 62 do livro n.º 3 das fundações de solidariedade social, considerando-se efectuado em 11 de Junho de 1996, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social Paroquial São Maximiliano Kolbe;
Sede — Praça do Dr. Fernando Amado, lote 566, 3.º, I, 1900 Lisboa;

Fins — cultivar nos paroquianos a noção das suas responsabilidades sociais, motivando-os para as exigências cristãs da partilha e comunicação de bens e, muito em particular, ajudando-os a dar resposta adequada às carências que eventualmente se verifiquem entre os habitantes da paróquia, mediante acções de assistência, promoção ou desenvolvimento, segundo as circunstâncias.

Direcção-Geral da Acção Social, 8 de Outubro de 1996. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*.
9-2-2689

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A instituição adquiriu personalidade jurídica mediante a participação efectuada pela autoridade eclesiástica competente, nos termos do artigo 45.º do estatuto citado, e recebida em 3 de Janeiro de 1996.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 39/96, a fl. 108 do livro n.º 5 das fundações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 3 de Janeiro de 1996, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social de São Martinho de Aldoar;
Sede — Rua do Professor Melo Adrião, 54, Aldoar, Porto;
Fins — prestar apoio aos cidadãos na velhice e invalidez, às crianças, jovens e à família.

Direcção-Geral da Acção Social, 8 de Outubro de 1996. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*.
9-2-2690

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A fundação foi reconhecida por despacho de 12 de Setembro de 1996 do Secretário de Estado da Inserção Social e o respectivo registo foi lavrado pela inscrição n.º 41/96, a fls. 109, 109 v.º e 110 do livro n.º 5 das fundações de solidariedade social.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — CEBI — Fundação para o Desenvolvimento Comunitário de Alverca;
Sede — Quinta de Santa Maria, cidade e freguesia de Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira;

Fins — promover acções conducentes a participar no desenvolvimento integral da comunidade de Alverca do Ribatejo, com especial atenção aos carenciados e aos socialmente excluídos; participar na resolução das questões sociais, educativas, de saúde e culturais da população de Alverca, especialmente das crianças, dos deficientes, dos jovens e dos idosos; apoiar as famílias, mediante a promoção de acções de natureza sócio-cultural, especialmente as mais jovens e de menores recursos; contribuir, mediante estudos e acções, para a investigação das metodologias e dos critérios de decisão adequados a suscitar um desenvolvimento

harmonioso das pessoas e da comunidade; colaborar com os demais organismos, públicos e privados, na resolução de problemas que pela sua natureza estrutural, ao nível da região, interfiram, directa ou indirectamente, com os fins prosseguidos pela fundação CEBI; actuar, aos níveis regional, nacional e internacional, no sentido de reforçar o papel e a actuação das pessoas e instituições que desenvolvem a sua actividade prioritariamente nos domínios social e cultural; animar projectos sociais que revistam interesse no âmbito da União Europeia; intervir, sempre que possível e a solicitação, em acções de intercâmbio sócio-cultural com os países africanos de língua oficial portuguesa e o Brasil.

Direcção-Geral da Acção Social, 8 de Outubro de 1996. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*.
9-2-2691

Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de Março, e do regulamento aprovado pela Portaria n.º 63/96, de 28 de Fevereiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da Associação de Socorros Mútuos Montepio Ferroviário, instituição particular de solidariedade social, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 16 à inscrição n.º 9/82, a fl. 70 do livro n.º 2 das associações de socorros mútuos, e considera-se efectuado em 27 de Junho de 1996, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do regulamento acima citado.

Disposição alterada

ARTIGO 80.º

Os subsídios iniciais de funeral que os associados existentes à data de entrada em vigor deste estatutos subscreveram serão elevados a 32 vezes, sem aumento de quotas.

Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social, 25 de Setembro de 1996. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Sara Cardigos*.
9-2-2692

TRIBUNAIS

1.º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio

Recuperação de empresa n.º 7824 — 3.ª Secção.
Requerente: C. U. F. — Têxteis, S. A., com sede na Rua de Silva Carvalho, 234, e estabelecimento principal na Avenida do Marechal Gomes da Costa, 21-A, ambos em Lisboa.

A Dr.ª Maria Amélia Condesso Ameixoeira faz saber que foi designado o próximo dia 5 de Dezembro de 1996, às 10 horas, para realização de assembleia de credores para aprovação das contas referentes aos anos de 1994 e 1995.

1.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa, 16 de Outubro de 1996. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Ameixoeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Nuno A. R. António*.
3-2-27 601

3.º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio

Faz-se saber que nos autos com o n.º 418/95, que correm termos na 2.ª Secção do 3.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa, por sentença de 9 de Agosto de 1996, foi decretada em estado de fa-

lência a sociedade Galerias Vitória — Decorações, L.ª, com sede na Avenida da Liberdade, 211, 1.º, esquerdo, em Lisboa, tendo sido fixado em 60 dias o prazo para reclamação de créditos, o qual começará a contar a partir da presente publicação.

3.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa, 14 de Agosto de 1996. — O Juiz de Direito, *Jesus Domingos Margalho Neves Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Lídia Proença*.
3-2-27 600

5.º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio

Dr. Nelson Paulo Borges Carneiro, juiz de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa:

Faz saber que na falência registada com o n.º 1438, pendente na 2.ª Secção deste Tribunal, são citados os credores desconhecidos da requerida LUSEDI — Luso Espanhola de Distribuição de Materiais de Decoração, L.ª, com sede na Urbanização de Trajouce, lote 11, Trajouce, São Domingos de Rana, para no prazo de 14 dias, finda a dilação de 14 dias, deduzirem oposição ou justificarem os seus créditos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência.

5.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa, 3 de Outubro de 1996. — O Juiz de Direito, *Nelson Paulo Borges Carneiro*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).
2-2-144

8.º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio

Ação de recuperação de empresa n.º 586/96 — 2.ª Secção.
Requerente — Banco Português do Atlântico, S. A.
Requerida — Sonicef Automóveis — Com Viaturas, S. A., com sede na Rua de Braamcamp, 84, 1.º, esquerdo, em Lisboa.
Dr. Raul Esteves, juiz de direito do 8.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa:

Faz público que por este meio ficam citados os credores desconhecidos da requerida supra-identificada para, querendo, nos autos supra-identificados e no prazo de 14 dias, findo o prazo de dilação de 14 dias, não só deduzirem oposição ou justificarem os seus créditos como propor qualquer providência diferente da requerida, devendo, em todos os casos, oferecer logo os meios de prova de que disponham, podendo a petição inicial e os documentos com ela juntos ser consultados pelos interessados nesta secretaria judicial.

8.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa, 9 de Outubro de 1996. — O Juiz de Direito, *Raul Esteves*. — O Escrivão de Direito, *Mário Nunes*.
1-2-8281

13.º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio

Dr.ª Maria Eduarda de Mira Branquinho, juíza de direito do 13.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção:

Faz saber que por sentença proferida nos autos de recuperação de empresa n.º 12 533, que corre seus termos pela 3.ª Secção deste 13.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa, de 7 de Outubro de 1996, foi declarado o estado de falência da requerente COOPDAM — Cooperativa de Consumo Damaiense, C. R. L., com sede na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 5-A e 5-B, Damaia, 2700 Amadora, tendo sido fixado em 60 dias, contados da publicação do anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos.

Estes autos deram entrada na Secretaria-Geral Comum de Lisboa em 6 de Junho de 1994.

13.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa, 14 de Outubro de 1996. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Branquinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clementina C. Costa*.
2-2-145